PROJETO DE LEI Nº60/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de trocadores/cobradores nos ônibus municipais e dá outras providências"

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da presença de trocadores/cobradores de passagens nos ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Divinópolis-MG, com a finalidade de assegurar maior segurança e qualidade no serviço prestado aos usuários.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da presença de cobradores refere-se a todos os veículos que compõem a frota do transporte coletivo municipal, independente da linha ou horário.

Art. 2° A função do trocador/cobrador deverá ser desempenhada por profissional devidamente treinado e qualificado, com a devida remuneração e condições de trabalho adequadas, conforme as normativas trabalhistas vigentes.

Art. 3° O trocador/cobrador terá as seguintes responsabilidades:

I - Realizar a cobrança das tarifas de passagem;

II - Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque, principalmente as pessoas com deficiência, crianças e gestantes;

III - Garantir a conferência do pagamento da tarifa e a emissão de bilhetes de passagem, quando aplicável;

IV - Ajudar na segurança dos passageiros, especialmente em caso de incidentes ou emergências durante o trajeto;

V- Prestar Primeiros-Socorros aos passageiros durante o percurso, quando necessário.

Art. 4° Os operadores de transporte coletivo deverão adequar a sua frota às exigências do presente Projeto de Lei, garantindo que todos os veículos tenham pelo menos um trocador/cobrador a bordo durante o seu funcionamento, no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 5° 0 Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, deverá fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis às empresas que não cumprirem as normas estabelecidas.

Art. 6° O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções à empresa concessionária do transporte público coletivo:

Documento assinado digitalmente - Q14-8W6-ZLZ-5ZD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - Advertência por escrito;

II - Multa em valor a ser arbitrado pela Prefeitura Municipal, aplicada por ocorrência, nos casos de reincidência.

III - Suspensão temporária do contrato de concessão, em caso de persistência da infração.

Art. 7°As empresas de ônibus deverão custear para os profissionais referidos neste projeto, cursos de Primeiros Socorros com carga horária mínima de 8 horas de duração em termos a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 8° Entende-se por meio desta lei que tais profissionais se tomarão agentes subsidiários a contribuir com a segurança pública municipal, a partir do cuidado com os passageiros e da manutenção da ordem dentro do veículo de transporte público.

Art. 9° Caberá as empresas de ônibus fornecer aos cobradores aparelhos telefônicos para fazer comunicação com o aparato estatal de emergência médica e as forças de segurança pública, sempre que necessário, em caso de transtornos no trajeto de passageiros.

Art. 10° A partir da implementação Lei fica-se proibido em Divinópolis que motoristas de ônibus das empresas de transporte prestadoras de serviço ao município façam cobranças de passagens.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG 09 de dezembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a restauração de um serviço essencial ao transporte público de Divinópolis-MG: a presença de trocadores/cobradores nos ônibus municipais. A retirada dos cobradores trouxe uma série de problemas para a qualidade do serviço, e a sua reintegração é fundamental para garantir a segurança, a eficiência e a humanização do atendimento aos passageiros.

O presente Projeto de Lei visa a restauração de um serviço essencial ao transporte público de Divinópolis: a presença de trocadores/cobradores nos ônibus municipais. A retirada dos cobradores trouxe uma série de problemas para a qualidade do serviço, e a sua reintegração é fundamental para garantir a segurança, a eficiência e a humanização do atendimento aos passageiros.

Documento assinado digitalmente - Q14-8W6-ZLZ-5ZD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Além disso, os cobradores desempenham um papel fundamental no auxílio a portadores de necessidades especiais, idosos e outras pessoas com dificuldades de locomoção. O embarque e desembarque dessas pessoas muitas vezes exigem um auxílio extra, que pode ser prestado de forma imediata e eficaz por um profissional capacitado.

Em situações de emergência médica, como passageiros que passem mal durante o trajeto, o cobrador pode oferecer o apoio necessário até que a ajuda profissional chegue. Essa assistência é especialmente importante em momentos críticos, quando a presença de um profissional treinado pode salvar vidas.

Outro ponto crítico que deve ser abordado é a função excessiva atribuída ao motorista, que hoje acumula a responsabilidade de dirigir o veículo e realizar a cobrança da passagem. Este acúmulo de funções aumenta significativamente o risco de acidentes, pois o motorista fica distraído tentando contar moedas e dar troco enquanto ainda precisa se concentrar no trânsito, uma tarefa que exige atenção total. Isso coloca em risco não só a segurança dos passageiros, mas também a segurança do próprio motorista e dos pedestres.

A dupla função do motorista tem gerado stress adicional, pois ele é sobrecarregado com atividades internas do ônibus e com a complexa tarefa de dirigir no trânsito caótico de Divinópolis. Isso torna humanamente impossível para uma única pessoa desempenhar ambas as funções com a qualidade necessária, comprometendo a segurança e o bem-estar de todos.

A reintegração dos cobradores é, portanto, uma medida necessária para garantir a melhoria do transporte público da nossa cidade, proporcionando maior segurança, eficiência e conforto aos passageiros. Ela também permitirá que os motoristas se concentrem exclusivamente no trânsito, reduzindo a possibilidade de acidentes e, consequentemente, promovendo um transporte mais seguro e de melhor qualidade para todos.

Por fim, vale destacar que a contratação de cobradores também contribui para a geração de empregos, o que tem impacto positivo na economia local e na dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa a melhoria da qualidade de vida e da segurança dos cidadãos de Divinópolis-MG.

Divinópolis-MG 09 de dezembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Documento assinado digitalmente - Q14-8W6-ZLZ-5ZD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/12/2025 às 14:41:58

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 09/12/2025 às 14:41:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q14 8W6 ZLZ 5ZD